



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 070/2019-CONSUP DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para elaboração do Calendário Acadêmico Institucional e dos calendários acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.037236/2018-39;

Considerando as determinações sobre o ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

Considerando o Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da pedagogia da alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância;

Considerando a necessidade de revisão dos artigos 105 a 111 da Resolução 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015, para aprimoramento dos procedimentos quanto à elaboração do calendário acadêmico.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os procedimentos para elaboração do Calendário Acadêmico Institucional e dos calendários acadêmicos dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O ano letivo no IFPA compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com, no mínimo, 100 (cem) dias semestrais de efetivo trabalho acadêmico, divididos em, no mínimo, 20 (vinte) semanas, totalizando um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, excluído o tempo reservado para os exames finais, quando houver, conforme previsto nos artigos 24 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos cursos de técnicos de nível médio na forma articulada (integrada e concomitante) e aos cursos superiores de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Para os cursos da educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, deverá ser assegurado somente o cumprimento de, no mínimo, 20 (vinte) semanas de efetivo trabalho acadêmico, por semestre.

§ 4º Os cursos de formação inicial e continuada (FIC) deverão cumprir as cargas horárias previstas em seus projetos pedagógicos, em conformidade com a resolução que regulamenta os cursos FIC no IFPA, sem necessidade de cumprir 200 (duzentos) dias letivos anuais.

§ 5º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão cumprir as cargas horárias indicadas de acordo com o regime didático estabelecido em seus projetos pedagógicos e divulgadas no Edital do Processo Seletivo;

§ 6º Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu deverão cumprir os créditos de acordo com o regime didático estabelecido em seus projetos pedagógicos;

§ 7º O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de situação de calamidade pública ou de paralisação de atividades, ou de programas com períodos específicos para execução dos cursos.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO INSTITUCIONAL

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG), de forma integrada, a elaboração do calendário acadêmico institucional do IFPA, por meio de uma Comissão de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico Institucional composta por, no mínimo, pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais das três pró-reitorias, sob presidência da PROEN, designada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPA.

Art. 4º O Calendário Acadêmico Institucional do IFPA deverá conter:

I. Previsão de atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão coordenados pela PROEN, pela PROEX e pela PROPPG;

II. Prazos para encaminhamento de planejamentos, editais, projetos, planos de trabalho, relatórios e calendários, dentre outros documentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III. Períodos de realização de processos seletivos unificados.

IV. Períodos e prazos de alimentação de dados nos sistemas e censos educacionais.

V. Feriados nacionais e estaduais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI. Outras informações julgadas importantes pela PROEN, pela PROEX e pela PROPPG.

Art. 5º A Comissão irá encaminhar, para a PROEN, processo administrativo com a proposta de calendário acadêmico institucional para o ano seguinte, até o dia 30 de abril do ano em curso.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a proposta de calendário em reunião com a PROEX e a PROPPG, as quais emitirão parecer conjunto, podendo restituir o processo à comissão para eventuais ajustes.

Art. 7º A Comissão de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico Institucional será responsável por encaminhar aos diretores gerais dos campi, por email, a proposta de calendário acadêmico institucional do IFPA para o ano seguinte, assim como as orientações para a elaboração dos calendários acadêmicos dos campi, até o dia 30 de maio do ano em curso.

Art. 8º A PROEN submeterá a proposta de calendário acadêmico institucional para o ano seguinte à apreciação do Conselho Superior do IFPA (CONSUP), até 30 de outubro do ano em curso.

Parágrafo único. Contribuições à proposta de calendário acadêmico institucional para o ano seguinte poderão ser encaminhadas à Comissão de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico Institucional até o dia 30 de agosto do ano em curso.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO CAMPUS

Art. 9º A partir das orientações emitidas pela Comissão de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico Institucional, a Direção Geral do campus deverá nomear uma Comissão Local de Elaboração dos Calendários Acadêmicos, que será responsável por elaborar os calendários acadêmicos do campus.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deverá ser constituída por, no mínimo:

- I. Um representante da gestão de ensino, que a presidirá;
- II. Um representante da gestão de pesquisa;
- III. Um representante da gestão de extensão;
- IV. Um membro da equipe técnico pedagógica;
- V. Um representante do corpo docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI. Um representante do corpo discente.

§ 1º No caso do campus dispor de uma gestão única de ensino, pesquisa e extensão, poderá ser indicado apenas um representante para os incisos I, II e III.

§ 2º Todos os membros da comissão serão indicados pela Direção Geral do campus, via portaria.

Art. 10 A Comissão Local de Elaboração dos Calendários Acadêmicos do campus deverá elaborar um calendário acadêmico para cada nível de ensino que ofertar, sendo:

- I. Calendário Acadêmico de Educação Básica e Profissional.
- II. Calendário Acadêmico de Ensino de Graduação.
- III. Calendário Acadêmico de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 11. O calendário acadêmico de cada nível de ensino deverá contemplar as seguintes informações, no que se aplicar a cada nível:

- I. Dias letivos, datas de início e término dos períodos letivos (todos os níveis);
- II. Feriados nacionais, estaduais e municipais ou pontos facultativos (todos os níveis);
- III. Períodos para a realização de Encontros Pedagógicos, para estudo e planejamento (todos os níveis);
- IV. Data de entrega dos Planos de Ensino e de Disciplina pelo Corpo Docente ou alimentação eletrônica no sistema de gerenciamento acadêmico, quando disponível (todos os níveis);
- V. Prazos para entrega, aprovação e homologação dos Planos de Individual de Trabalho – PIT pelo Corpo Docente (todos os níveis);
- VI. Prazos para entrega, aprovação e homologação dos Relatórios de Atividade Docente – RAD (todos os níveis);
- VII. Data de entrega dos Diários de Classe pelo Corpo Docente ou alimentação eletrônica no sistema de gerenciamento acadêmico, quando disponível (todos os níveis);
- VIII. Períodos de habilitação de matrícula, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período letivo;
- IX. Períodos de renovação de matrículas com prazo mínimo de 15 dias entre o fim de um período letivo e o início de outro, dentro do período de férias ou recesso escolar (todos os níveis);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- X. Período de divulgação e lançamento dos resultados parciais e finais do processo de avaliação de aprendizagem no sistema de gerenciamento acadêmico, ao final de cada etapa avaliativa (todos os níveis);
- XI. Data do processo seletivo para ingresso de novos alunos (todos os níveis);
- XII. A menção ao dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (todos os níveis);
- XIII. Eventos e atividades acadêmicas, científicas, artístico-culturais e desportivas internos do campus (todos os níveis);
- XIV. Período de férias e recesso escolar (todos os níveis);
- XV. Período de realização de culminância das avaliações de ensino-aprendizagem (Educação Básica e Ensino de Graduação);
- XVI. Período de trancamento de matrícula (Educação Básica, Ensino de Graduação e Ensino de Pós-Graduação);
- XVII. Período destinado à realização de Período Letivo Especial – PLE, quando houver (Educação Básica e Ensino de Graduação);
- XVIII. Datas de Formatura/Colação de Grau (Educação Básica e Ensino de Graduação);
- XIX. Período de defesas de monografias, dissertações e teses dos cursos de Pós-Graduação;
- XX. Período de solicitação de reingresso (Educação Básica e Ensino de Graduação);
- XXI. Período de Auto-avaliação institucional e dos cursos (Educação Básica e Ensino de Graduação);
- XXII. Prazo para a solicitação da dispensa à prática nas aulas de educação física (Educação Básica);
- XXIII. Dias destinados às reuniões com os pais ou responsáveis e/ou estudantes (Educação Básica);
- XXIV. Período destinado à realização de exames finais (Educação Básica e Graduação);
- XXV. Período de solicitação de aproveitamento de estudos e de experiências anteriores para fins de cumprimento de componentes curriculares (Educação Básica e Graduação);
- XXVI. Período de realização de Processo Seletivo Especial (Vestibulinho) para ocupação de vagas remanescentes em cursos superiores de graduação;
- XXVII. Período para realização de processo seletivo de transferência interna e externa para ocupação de vagas remanescentes em cursos técnicos de nível médio;
- XXVIII. Período de realização de processo seletivo especial de ingresso de refugiados em cursos FIC, técnicos de nível médio e superiores de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 As férias docentes deverão ser gozadas prioritariamente junto com as férias estudantis, salvo motivo de interesse institucional como, por exemplo, quando o professor precisar ministrar aulas para turmas com funcionamento no período de férias estudantis ou ocupar cargo de gestão.

Art. 13 Para garantir o mínimo de 200 dias letivos anuais e/ou para alinhar o calendário acadêmico ao calendário civil, poderá ser incluído o sábado como dia letivo.

§ 1º O sábado letivo, quando necessário, deverá ocorrer com atividades acadêmicas planejadas, registradas e acompanhadas pela Direção de Ensino do Campus e demais setores ligados ao ensino, podendo ser incluídos, também, eventos acadêmicos, artístico-culturais ou desportivos.

§ 2º Deverá ser garantido, ao sábado letivo, o funcionamento, no mínimo, dos seguintes setores:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Secretaria Acadêmica;
- c) Setor Pedagógico;
- d) Biblioteca;
- e) Supervisão de turno, quando houver;
- f) Gabinete médico/ambulatório, quando houver;
- g) Laboratórios;

h) Setor responsável pela merenda escolar, quando houver atividades de cursos da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 14 Domingos e feriados poderão ser utilizados como dias letivos, mediante planejamento e devido acompanhamento docente à atividade acadêmica, com registro de frequência dos participantes, nas seguintes situações:

- I. No caso de cursos de pós-graduação.
- II. Em atividades presenciais de cursos ofertados na modalidade à distância.
- III. No caso de cursos ofertados por meio de programas educacionais ou em regime de parceria ou de convênio de cooperação técnica ou técnico-científica.
- IV. Quando estritamente necessário para o alinhamento do calendário acadêmico ao calendário civil.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a gestão de ensino do campus deverá planejar uma escala de trabalho que garanta o atendimento necessário aos estudantes e docentes, respeitando o regime de trabalho dos servidores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 O calendário acadêmico das turmas em regime de alternância pedagógica deverá adequar-se às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas, à natureza do trabalho na zona rural e às peculiaridades locais das comunidades atendidas por meio dessas turmas, sem com isso reduzir o número de horas e dias letivos previsto na LDB 9.394/1996.

Art. 16 Os períodos vivenciados no Tempo Escola ou Acadêmico e no Tempo Comunidade serão contabilizados para o cálculo das horas e períodos letivos, considerando as atividades desenvolvidas fora da sala de aula nessa contabilização, desde que executadas mediante trabalhos teórico-práticos e pesquisas previstas no Plano de Estudo e em conformidade com as orientações da Política de Educação do Campo do IFPA para cursos em alternância pedagógica.

Art. 17 A Comissão Local de Elaboração dos Calendários Acadêmicos encaminhará à Direção de Ensino as propostas de calendários acadêmicos do campus para o ano seguinte, até o dia 30 de junho do ano em curso.

Art. 18 A Direção de Ensino apreciará a proposta de calendário em reunião com a gestão de pesquisa e de extensão do campus, as quais emitirão parecer conjunto, podendo restituir o processo à comissão para eventuais ajustes.

Parágrafo único. No caso de o campus dispor de uma gestão única de ensino, pesquisa e extensão, caberá somente a essa realizar a apreciação referida no caput.

Art. 19 As propostas de calendários acadêmicos do campus para o ano seguinte deverão ser apresentadas à comunidade acadêmica do campus, em caráter consultivo, garantida a representatividade de seus segmentos, no mês de agosto do ano em curso, preferencialmente durante a programação de planejamento pedagógico.

Art. 20 Após a apresentação das propostas de calendários acadêmicos do campus à comunidade acadêmica, a Comissão Local de Elaboração dos Calendários Acadêmicos e as diretorias de ensino, pesquisa e extensão finalizarão as propostas e encaminharão ao conhecimento da Direção Geral, que terá até o dia 30 de agosto do ano em curso para encaminhá-las, por meio de processo físico, à Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.

Parágrafo único. Considerando a distância entre os campi e a Reitoria do IFPA e com a finalidade de dar celeridade aos trabalhos de análise e aprovação, as propostas dos calendários acadêmicos também deverão ser encaminhadas, até a data referida no caput, para o e-mail a ser indicado pela Comissão de Elaboração e Acompanhamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ao Calendário Acadêmico Institucional, quando do envio das orientações, devendo o processo físico ser encaminhado dentro do mesmo prazo.

DA APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DO CAMPUS

Art. 21 A PROEN encaminhará os calendários acadêmicos dos campi à Comissão Institucional de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico, para fins de análise e parecer.

Parágrafo único. A Comissão Institucional de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico poderá solicitar ajustes aos calendários acadêmicos, por e-mail aos diretores gerais e de ensino dos campi, estabelecendo prazos para o atendimento das recomendações.

Art. 22 A Comissão Institucional de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico terá até o dia 30 de outubro do ano em curso para encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino as versões finais aprovadas dos calendários acadêmicos dos campi para o ano seguinte.

Parágrafo único. No caso de haver calendários acadêmicos não aprovados dentro do prazo previsto no caput, em decorrência do não cumprimento, pelos campi, das orientações e prazos estabelecidos pela Comissão Institucional de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico, está comunicará o fato à Pró-Reitoria de Ensino que, por sua vez, solicitará ao gabinete da reitoria a expedição de ordem de serviço.

Art.23 A Pró-Reitoria de Ensino encaminhará as propostas finais dos calendários acadêmicos dos campi para aprovação do CONSUP.

Art.24 O CONSUP deverá apreciar e aprovar os calendários acadêmicos dos campi, propostos para o ano seguinte, ainda no ano em curso.

Parágrafo único. A aprovação dos calendários acadêmicos dos campi pelo CONSUP se dará por meio da publicação de resolução com as informações dos períodos de férias docentes e das datas de início e término de cada período letivo, por nível de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

DAS ALTERAÇÕES DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DOS CAMPI

Art. 25 Considerando a flexibilidade do planejamento acadêmico e os imprevistos vivenciados ao longo do ano letivo, o campus poderá realizar mudanças em seus calendários acadêmicos que, dependendo da natureza das alterações, precisará ou não ser submetido à apreciação do CONSUP.

§1º Alterações que não impliquem em mudança de períodos de férias e recesso escolar ou de datas de início e término dos períodos letivos, não precisarão ser submetidas à apreciação do CONSUP, devendo ser apenas comunicado à Pró-Reitoria de Ensino, por e-mail, para fins de acompanhamento, desde que tais alterações não signifiquem a omissão de informações obrigatórias previstas no art.11 desta resolução.

§2º Alterações que impliquem em mudança de períodos de férias e recesso escolar ou de datas de início e término dos períodos letivos precisam ser submetidas, por meio de processo físico, à Pró-Reitoria de Ensino, a qual encaminhará para análise da Comissão Institucional de Elaboração e Acompanhamento ao Calendário Acadêmico e, após aprovação da referida comissão, para apreciação pelo CONSUP e emissão de nova resolução de aprovação, revogando a anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Nenhuma aprovação ou atualização de calendário acadêmico poderá ser realizada sem cumprimento dos trâmites contidos nesta resolução.

Art. 27 Em hipótese alguma, poderá o campus iniciar suas atividades acadêmicas sem o respectivo calendário letivo estar aprovado pelo CONSUP, sob pena de abertura de processo supervisão de ensino, coordenado pela PROEN, após deliberação do CONSUP, com a aplicação de medidas reparatórias cabíveis ao final do referido processo aos responsáveis pelo descumprimento desta resolução.

Art. 28 O calendário acadêmico institucional e os calendários acadêmicos dos campi devem ser amplamente divulgados junto à comunidade acadêmica do IFPA.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP, ouvidas a PROEN, a PROEX e a PROPPG.

Art. 30 Ficam revogados os artigos 105 a 111 da Resolução 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art.31 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Claudio Alex Jorge da Rocha'.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP